



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 41.194-9/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GESTORA : JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São Félix do Araguaia**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da **Sra. Janailza Taveira Leite**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt (CRC-MT 008347/0), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Marcelino de Fáveri.

3. A análise das Contas Anuais do município de São Félix do Araguaia esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 155595/2022) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 5 (cinco) achados de auditoria, com 10 (dez) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010,





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e quatro grave:

Sra. Janailza Taveira Leite (Ordenadora de Despesas)

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-

aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado (24,15%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, ou seja, deixou de aplicar o montante de R\$ 495.385,49. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência entre os valores informados por meio do Sistema Aplic e os dos Balanços Patrimoniais, em relação aos Ativos e Passivos Financeiros. - Tópico - 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00 - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.4) A Lei Orçamentária Anual e os seus demonstrativos, para o exercício de 2021, não foram disponibilizados no Portal





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos - art., LFR/00) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.5) Desconformidade ao art. 9º, § 4º, da LRF ao não avaliar em audiência pública na Câmara Municipal a cada quadrimestre o cumprimento das metas fiscais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3.6) Deixar de colocar as contas, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 19, 24 e 42, no montante de R\$ 3.342.711,61. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou a previsão do Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Consolidada Líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Janailza Taveira Leite foi regularmente citada por meio do Ofício 541/2022 (Doc. 158769/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 159077/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 191493/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01), 2.1 (CB02), 3.1 a 3.5 (DB08) e 5.1 (FB13) e permanência da irregularidade do subitem 3.6 (DB08) e 4.1 (FB03).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	16.713.475
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.159 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	11.934

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 155595/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de São Félix do Araguaia, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 834, de 28 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 95141/2018.

9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de São Félix do Araguaia, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 936, de 02 de





outubro de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 550701/2021.

11. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (155595/2022), o anexo de metas fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou a previsão do resultado nominal, resultado primário, dívida consolidada líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em desacordo com o que determina o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

12. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa obteve êxito em demonstrar que o resultado nominal, resultado primário, dívida consolidada líquida e as metas foram previstas na LDO.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155595/2022), não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, §1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

15. Consta ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura e não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).





16. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pelo saneamento dos achados, pois a defesa demonstrou que a audiência pública foi realizada, bem como a LDO e seus anexos foram disponibilizados no site do Poder Executivo municipal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de São Félix do Araguaia, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 941, de 23 dezembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 552976/2021.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 66.436.473,28 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 10% da despesa fixada na lei (Doc. 146405/2021).

20. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República.

21. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155595/2022), não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, bem como não houve divulgação/publicidade





da LOA no Portal Transparência do Município e os seus anexos obrigatórios não foram publicados na imprensa oficial, tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desacordo com o art. 37 da Constituição da República e art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

22. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pelo saneamento dos achados, pois a defesa comprovou que a audiência pública foi realizada, bem como a LOA e seus demonstrativos estão disponíveis no site do Poder Executivo municipal.

23. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 66.436.473,28	R\$ 50.421.784,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.576.620,00	R\$ 85.281.637,67	28,36%





Percentual de alteração em relação a orçamento inicial	75,89%	0,00%	0,00%	0,00%	47,52%	28,36%	-
--	--------	-------	-------	-------	--------	--------	---

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 155595/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 31.655.527,97
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 18.766.256,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 50.421.784,39

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 155595/2022)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.

27. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

28. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155595/2022) consta a ocorrência da abertura de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.342.711,61 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil,





setecentos e onze reais e sessenta e um centavos) nas fontes de recursos 19, 24 e 42 sem disponibilidade de recursos, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, II, da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 83.898.364,02 (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 90.110.002,07** (noventa milhões, cento e dez mil, dois reais e sete centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.968.279,34	R\$ 93.461.570,18	115,43%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.822.205,45	R\$ 10.368.924,20	80,86%
Receita de Contribuições	R\$ 1.769.300,00	R\$ 2.600.232,11	146,96%
Receita Patrimonial	R\$ 613.500,00	R\$ 291.613,70	47,53%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 525.300,00	R\$ 472.089,43	89,87%
Transferências Correntes	R\$ 65.141.123,89	R\$ 74.935.462,03	115,03%
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.850,00	R\$ 4.793.248,71	4.949,14%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.896.564,68	R\$ 3.451.706,98	43,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Transferências de Capital	R\$ 7.896.564,68	R\$ 3.451.706,98	43,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 88.864.844,02	R\$ 96.913.277,16	109,05%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.010.080,00	-R\$ 9.708.510,15	138,49%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.958.580,00	-R\$ 9.708.510,15	139,51%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 51.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 81.854.764,02	R\$ 87.204.767,01	106,53%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.043.600,00	R\$ 2.905.235,06	142,16%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 83.898.364,02	R\$ 90.110.002,07	107,40%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 78 - Doc. 155595/2022)

31. Comparando as receitas previstas (R\$ 83.898.364,02) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 90.110.002,07), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 6.211.638,05 (seis milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 46.429.401,87	R\$ 53.915.242,04	R\$ 59.480.342,40	R\$ 68.192.995,36	R\$ 93.461.570,18
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.545.848,10	R\$ 7.268.772,06	R\$ 4.997.406,06	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.368.924,20
Receita de Contribuição	R\$ 1.080.035,62	R\$ 1.210.683,74	R\$ 1.741.037,22	R\$ 1.817.575,57	R\$ 2.600.232,11
Receita Patrimonial	R\$ 1.717.420,58	R\$ 99.084,05	R\$ 155.701,43	R\$ 62.493,01	R\$ 291.613,70
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 268.094,79	R\$ 443.139,17	R\$ 584.003,39	R\$ 477.592,10	R\$ 472.089,43
Transferências Correntes	R\$ 38.525.250,18	R\$ 44.849.477,39	R\$ 49.855.062,39	R\$ 57.800.649,08	R\$ 74.935.462,03
Outras Receitas Correntes	R\$ 292.752,60	R\$ 44.085,63	R\$ 2.147.131,91	R\$ 4.538.861,82	R\$ 4.793.248,71





RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 47.529.129,11	R\$ 56.482.300,53	R\$ 62.570.917,82	R\$ 70.101.649,69	R\$ 96.913.277,16
DEDUÇÕES	-R\$ 4.495.551,35	-R\$ 5.333.246,45	-R\$ 5.994.791,16	-R\$ 6.611.618,40	-R\$ 9.708.510,15
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 43.033.577,76	R\$ 51.149.054,08	R\$ 56.576.126,66	R\$ 63.490.031,29	R\$ 87.204.767,01
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.120.857,18	R\$ 2.315.321,33	R\$ 1.244.867,79	R\$ 3.108.201,35	R\$ 2.905.235,06
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 44.154.434,94	R\$ 53.464.375,41	R\$ 57.820.994,45	R\$ 66.598.232,64	R\$ 90.110.002,07
Receita Tributária Própria	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.339.321,41
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,27%	13,37%	8,39%	5,12%	11,06%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,64%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. 155595/2022)

33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 10.339.321,41 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).

34. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 219.852,39	R\$ 171.545,28	R\$ 32.518,75	R\$ 29.823,20	R\$ 222.258,80
IRRF	R\$ 1.357.594,30	R\$ 982.131,75	R\$ 1.972.657,39	R\$ 1.666.783,01	R\$ 1.775.317,05
ISSQN	R\$ 1.683.519,40	R\$ 2.519.059,93	R\$ 2.443.406,35	R\$ 1.168.227,71	R\$ 4.147.710,12





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ITBI	R\$ 1.015.847,84	R\$ 3.055.085,15	R\$ 352.402,64	R\$ 365.989,79	R\$ 2.269.480,25
TAXAS	R\$ 269.034,17	R\$ 379.117,35	R\$ 124.234,63	R\$ 62.716,00	R\$ 1.470.285,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 32.474,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.281,26	R\$ 32.436,75	R\$ 1.883,34	R\$ 0,00	R\$ 666,63
DÍVIDA ATIVA	R\$ 171.664,64	R\$ 67.394,71	R\$ 30.458,44	R\$ 84.819,45	R\$ 326.188,53
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 21.247,74	R\$ 4.605,89	R\$ 35.844,80	R\$ 117.464,62	R\$ 127.414,80
TOTAL	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.339.321,41

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 155595/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

35. Segundo relatório técnico, não consta no exercício de 2021 recebimento de valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 – Doc. 155595/2022)





4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

36. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 85.281.637,67 (oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 77.640.095,28** (setenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

37. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 36.454.624,36	R\$ 42.418.841,94	R\$ 50.871.573,10	R\$ 57.082.438,59	R\$ 68.414.211,94
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.640.396,05	R\$ 20.654.629,61	R\$ 25.606.836,98	R\$ 31.110.173,05	R\$ 34.745.424,67
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 16.814.228,31	R\$ 21.764.212,33	R\$ 25.264.736,12	R\$ 25.972.265,54	R\$ 33.668.787,27
Despesas de Capital	R\$ 3.320.773,53	R\$ 6.272.082,58	R\$ 4.538.081,32	R\$ 3.490.420,31	R\$ 7.077.692,44
Investimentos	R\$ 2.534.942,09	R\$ 5.627.680,83	R\$ 3.920.455,70	R\$ 2.371.117,34	R\$ 6.137.672,57
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 785.831,44	R\$ 644.401,75	R\$ 617.625,62	R\$ 1.119.302,97	R\$ 940.019,87
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 39.775.397,89	R\$ 48.690.924,52	R\$ 55.409.654,42	R\$ 60.572.858,90	R\$ 75.491.904,38
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 880.128,06	R\$ 1.860.548,60	R\$ 863.776,04	R\$ 2.560.749,71	R\$ 2.148.190,90
Total das Despesas	R\$ 40.655.525,95	R\$ 50.551.473,12	R\$ 56.273.430,46	R\$ 63.133.608,61	R\$ 77.640.095,28
Variação - %	-	24,34%	11,31%	12,19%	22,97%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 25/26 - Doc. 155595/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

38. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

39. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155595/2022) o Município de São Félix do Araguaia, no exercício de 2021, não criou projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 155595/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





40. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 85.030.827,91) com as despesas realizadas (R\$ 75.618.470,49), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 9.412.357,42** (nove milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

41. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 43.033.577,76	R\$ 50.003.900,09	R\$ 55.053.537,95	R\$ 61.844.704,80	R\$ 85.030.827,91
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 41.234.502,08	R\$ 47.212.693,90	R\$ 53.780.233,29	R\$ 58.797.218,11	R\$ 75.618.470,49
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00				
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.799.075,68	R\$ 2.791.206,19	R\$ 1.273.304,66	R\$ 3.047.486,69	R\$ 9.412.357,42

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 - Doc. 155595/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

42. No exercício de 2021, o Município de São Félix do Araguaia garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 12.955.925,23** (doze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 10.428.398,48** (dez milhões,





quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 96/97 - Doc. 155595/2022).

43. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155595/2022), houve divergência entre os valores informados por meio do sistema Aplic e os dos Balanços Patrimoniais, em relação aos Ativos e Passivos Financeiros **(CB02)**.

44. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que a situação foi regularizada.

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

45. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (-R\$ 7.711.233,66), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 4.532.493,84
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 4.532.493,84
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 4.532.493,84





2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.532.493,84
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 12.243.727,50
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 12.243.727,50
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.962.592,54
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 718.865,04
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.711.233,66
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 81.579.421,17
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,55%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 97.895.305,40
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 30.554.162,61
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 992.557,15
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 663.770,77
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 106/107 - Doc. 155595/2022)

46. Não houve contratação de dívida no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como o dispêndio da dívida pública efetuado no exercício representou 1,15% da receita corrente líquida, o que indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2- Educação





47. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **24,15%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
58.526.254,88	14.136.178,23	24,15%	25	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 111 – Doc. 155595/2022)

48. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 183771/202), a equipe técnica (Doc. 191493/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade (AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

49. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	39,50%	33,50%	34,97%	34,50%	24,15%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 155595/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)





50. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **74,91%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
9.041.021,56	6.772.780,23	74,91%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 116 – Doc. 155595/2022)

51. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	91,43%	77,39%	82,75%	83,17%	74,91%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 155595/2022)

7.4-Saúde

52. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **20,02%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.





Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
57.610.510,34	11.535.364,23	20,02%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 119 – Doc. 155595/2022)

53. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	15,63%	15,19%	24,00%	25,37%	20,02%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 155595/2022)

7.5-Pessoal

54. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 81.579.421,17 (oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	33.640.850,71	41,23%	54	Regular
Legislativo	1.629.458,07	1,99%	6	Regular
Município	35.270.308,78	43,23%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 123 – Doc. 155595/2022)

55. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,23%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.





56. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	46,32%	42,05%	45,86%	51,46%	41,23%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,41%	2,24%	2,30%	2,35%	1,99%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	48,73%	44,29%	48,16%	53,81%	43,22%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 - Doc. 155595/2022)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

57. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
37.545.049,38	2.626.907,97	6,99%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 126 – Doc. 155595/2022)





58. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,40%	6,09%	6,19%	6,99%	6,99%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 51 – Doc. 155595/2022)

8 – METAS FISCAIS

60. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

61. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa obteve êxito em demonstrar que a situação foi regularizada.

9 – PREVIDÊNCIA

62. Os servidores do Município São Felix do Araguaia estão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social de São Felix do Araguaia - IPASFA, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

63. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2021, assim como a adimplência das parcelas dos acordos 815/2019 (Lei autorizativa 896/2019), 776/2017 (Lei autorizativa 807/2017), 775/2017 (Lei autorizativa 807/2017), 726/2017 (Lei autorizativa 807/2017), 725/2017 (Lei autorizativa 807/2017), 439/2013 (Lei autorizativa 635/2009)

64. Consta, ainda, que o Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia (CRP 989183-208963) possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. A chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

66. As contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

67. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183771/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 191493/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

68. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.359/2022 (Doc. 195767/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, referentes ao exercício de 2021, sob a administração da Sra. Janailza Taveira Leite, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela manutenção das irregularidades AA01, DB08 (item 3.6) e FB03 (item 4.1);

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que: c.1) independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, aplique adicionalmente o montante de R\$495.385,49 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;

c.2) republique o Anexo 14 corrigido na imprensa oficial, disponibilizando-o, também, no Portal da Transparência do Município; c.3) observe os prazos legais para disponibilização das contas anuais para consulta e apreciação dos cidadãos, consoante art. 49 da LRF e 209 da CE/MT;

c.4) observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito, em consonância com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único; e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

c.5) efetue o repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 29-A, §2º, II, da Constituição Federal.

69. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado à gestora, por meio do Edital de Intimação 444/AJ/2022 (Doc. 200829/2022) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 178250/2022.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

70. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 4.972/2022, da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, ratificou o seu parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

